**Poder Judiciário**

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

## Diário Eletrônico de Justiça Nacional
## Certidão de publicação 218 de 16/11/2023
## Intimação

**Número do processo:** 5072113-46.2023.8.24.0023
**Classe:** RECUPERAçãO JUDICIAL
**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
**Órgão:** Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital
**Tipo de documento:** 80
**Disponibilizado em:** 16/11/2023
**Inteiro teor:** Clique aqui

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5072113-46.2023.8.24.0023/SC AUTOR: WELLE TECNOLOGIA LASER S/A EDITAL Nº 310051588979 EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05 OBJETO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/05, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que WELLE TECNOLOGIA LASER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.289/0001-52, apresentou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consta do evento 85, assim como o relatório do Administrador Judicial no evento 122 dos autos acima indicados. DECISÃO: A respeito das petições e documentos acostados nos eventos 31 e 32, manifestou-se a recuperanda no evento 51, em síntese nos seguintes termos: 4. Quanto às certidões, esclarece-se a desnecessidade de sua apresentação neste momento, sendo que o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi apresentado e nem se pretende, agora, a sua homologação. 5. Ainda que não fosse assim, independentemente das alterações legislativas advindas da Lei n. 14.112/2020, permanece o entendimento pela desnecessidade da apresentação das certidões negativas de débitos tributários pelos devedores em recuperação judicial para a homologação do plano de recuperação. (evento 51)No tocante a petição e documento de evento 37, manifestou-se a recuperanda no evento 63 nesse sentido:2. Tal como já manifestado no Evento 51, a equalização do passivo fiscal da Welle é pauta que se destaca como uma das mais relevantes entre as de principal deliberação pelo seu corpo diretivo e administrativo, ao passo em que o assunto é sempre tratado com muita cautela e atenção. 3. Todavia, considerando o cenário de indiscutíveis dificuldades econômico-financeiras enfrentado – entre outros fatores como o andamento desta Recuperação Judicial, a consolidação da relação de credores e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial – a Welle ainda não dispõe a das condições necessárias para uma efetiva regularização do seu passivo fiscal, o que certamente fará oportunamente. 4. Posto isso, prestadas as informações necessárias no momento, esclarece a empresa ter ciência do débito municipal, bem como informa que, tão logo seja possível, fará a equalização de todo o seu passivo fiscal, tal como já mencionado anteriormente nestes autos. (evento 63)Não obstante o alegado e as respeitáveis decisões apresentadas, adverte-se a recuperanda, desde logo, a respeito do disposto no artigo 57 da Lei n. 11101/05:Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. No que tange a petição e documentos acostados no evento 48, manifestou-se o sr. administrador judicial no evento 67, em que pontua que: Compulsando a documentação acostada, verifica-se que foram juntados os documentos cuja falta foi informada no laudo de constatação prévia, conforme determinação judicial do evento 14, cumprindo os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005. (evento 67)Em razão do exposto:a) intimem-se a recuperandas e as fazendas (federal, estadual e municipal), a respeito do teor da presente decisão (eventos 31, 32, 37, 51 e 63);b) Ciente, este juízo, a respeito do pagamento dos honorários profissionais demonstrado no evento 40, bem como da apresentação do RELATÓRIO INICIAL DA SITUAÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL de evento 47;c) Manifeste-se a recuperanda a respeito dos documentos acostados no evento 45, no prazo de 5 (cinco) dias. Após,

no mesmo prazo encaminhe-se para manifestação do sr. administrador judicial;d) Intime-se a recuperanda para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias, a respeito da proposta de honorários profissionais apresentada pelo sr. administrador judicial nos eventos 46 e 84;e) intime-se a recuperanda nos termos sugeridos pelo sr. administrador judicial, ao final da petição de evento 72;f) ciente, este juízo, a respeito da apresentação do plano de recuperação judicial de evento 85. Publique-se edital na forma requerida;g) intime-se o sr. administrador judicial para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias, a respeito do pedido de tutela provisória de urgência (e documentos) requerido no evento 86. Cumprido, voltem no concluso urgente.Intimem-se.Cumpra-se. PRAZO: Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da publicação deste edital para a manifestação de eventuais objeções objeções ao plano de recuperação judicial. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, o conteúdo integral do edital e do Plano de Recuperação apresentado, bem como os demais itens dos autos poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia (dia após a assinatura), iniciando-se o prazo de contagem no dia (um dia útil após a publicação) e encerrando-se em (ver quantos dias de publicação), a contar da publicação deste edital (um dia após a disponibilização). Florianópolis (SC), data da assinatura eletrônica.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XqOELQJv6bPF9qCXTNDjL8Yyo3rGz1/certidao
Código da certidão: XqOELQJv6bPF9qCXTNDjL8Yyo3rGz1